



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI: 03 **de** 27 **de** janeiro **de** 2023.

INTERESSADO: Executivo Municipal

ASSUNTO: *“Institui o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada no Município de Barra do Turvo”.*

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO:



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº. 32/2023 - NNAS

Exma. Senhora

ELIZABETE DE OLIVEIRA

MD. Presidente da Câmara Municipal de

BARRA DO TURVO-SP

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência **PROJETO DE LEI Nº 03/2023**, que **“Institui o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada no Município de Barra do Turvo”**, para apreciação e consequente aprovação.

Sendo o que nos cumpre para o momento, enviamos nossos mais sinceros protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Município de Barra do Turvo/SP, 27 de janeiro de 2023.


JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE BARRA DO TURVO
www.cmbarradoturvo.sp.gov.br

Protocolo Nº: 63/2023

Tipo: PL

Numero: 03/2023

Processo Nº: 017912562023

Data: 30/01/2023 - Hora: 11:02:02


TEREZINHA MARIA DE JESUS



017912562023



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

v. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000

CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

Página 1 de 1



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

“Institui o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada no Município de Barra do Turvo”.

Jefferson Luiz Martins, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada no Município de Barra do Turvo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que tem por finalidade promover ações que visem o desenvolvimento social e econômico e ao fomento da produção agrícola familiar no Município de Barra do Turvo.

§ 1º - O objetivo Patrulha Agrícola Mecanizada é disponibilizar o acesso dos pequenos produtores rurais e agricultores familiares do Município de Barra do Turvo a equipamentos e serviços destinados à conservação do solo e à lavoura com fins de subsistência e comerciais, observados os termos desta Lei.

§ 2º - Compõe a Patrulha Agrícola Mecanizada tratores e implementos agrícolas, para fins de produção agrícola.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, autorizado a implantar sistemática de atendimento aos pequenos produtores rurais e agricultores familiares, para a utilização, em serviços específicos e transitórios, de maquinários e implementos agrícolas adquiridos pelo Município de Barra do Turvo, desde que



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

não haja prejuízo para os trabalhos da Administração Municipal, e mediante o pagamento de taxa pelo uso de maquinário.

§ 1º - Os pequenos produtores rurais e agricultores familiares serão atendidos de acordo com critérios técnicos e rotas pré-estabelecidas, priorizando serviços destinados ao plantio de gêneros alimentícios.

§ 2º - Todo equipamento, implementos, veículo e maquinário adquirido pelo Município de Barra do Turvo, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agricultura do Município, poderão ser incorporados ao Programa Patrulha Agrícola Mecanizada.

Art. 3º A utilização de máquinas, implementos agrícolas e serviços oferecidos pela Patrulha Agrícola são prioritariamente para:

- I - preparo de solo, plantio e tratos culturais (aração, gradação, subsolagem, sulcagem, distribuição de calcário/adubo/sementes, plantio, roçadas, Pulverização), ensilagem;
- II - manutenção das vias de acesso visando o escoamento da produção agrícola;
- III – efetuar serviços de melhoria de infra-estrutura das propriedades agrícolas;
- IV - desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;
- V - promover e difundir a prática de técnica corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas; e
- VI - outros serviços que atendam ao objetivo e às prioridades desta Lei.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Parágrafo único. Os serviços prestados pela Patrulha Agrícola Mecanizada dependerão da disponibilidade de maquinário e implementos agrícolas, e deverão ter acompanhamento e supervisão do corpo técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Barra do Turvo.

Art. 4º - Para efeito deste programa serão atendidos pela Patrulha Agrícola Mecanizada, pequenos produtores rurais e produtores da agricultura familiar que pratiquem atividades no meio rural, conforme previsão da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I – não detenha, a qualquer título, área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Instrução Especial/INCRA/nº 20, de 28 de maio de 1980;
- II – utilize predominantemente mão-de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III – aufera, no mínimo, metade da renda familiar proveniente de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, nos termos do Decreto Federal 9.064, de 31 de maio de 2017;
- IV – dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V – esteja obrigatoriamente cadastrado e ativo na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Barra do Turvo;
- VI - preencha a Requisição de Execução Mecanizada, munido de documentos pessoais (RG e CPF), Nota Fiscal de Produtor Rural e documento que comprove a propriedade ou posse da área rural, Cadastro Ambiental Rural, Anuência do órgão ambiental (no caso para as áreas inseridas em unidades de conservação de uso sustentável administradas pela Fundação Florestal), assinando-o;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

VII - apresente Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pela Prefeitura Municipal de Barra do Turvo;

VIII - apresente Declaração de que não possui máquinas e implementos agrícolas;

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se pequeno produtor rural aquele que possua a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou não, e detenha a propriedade ou a posse de gleba rural não superior a 64 (Sessenta e quatro) hectares, localizada em zona rural ou em área urbana com características rurais, explorando-a mediante o trabalho pessoal e o de sua família, admitindo a ajuda eventual de terceiros.

Art. 5º Os produtores rurais que atendam aos requisitos do artigo anterior poderão utilizar os serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada por até 20 (vinte) horas de máquina, por Requisição de Execução Mecanizada, observado o disposto no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. Não serão atendidas as operações em que o produtor rural disponha de maquinário e tenha condições de realizá-las com recursos próprios.

Art. 6º - Deverá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico observar rigorosamente os critérios estabelecidos pela presente Lei, especialmente para a execução do atendimento aos pequenos produtores rurais e agricultores familiares do Município de Barra do Turvo pela Patrulha Agrícola Mecanizada, na seguinte conformidade:

I - as máquinas e implementos pertencentes à Patrulha Agrícola Mecanizada deverão atender prioritariamente aos pequenos produtores rurais e agricultores familiares, devendo a área a ser preparada para o cultivo conter no máximo 5 (cinco) hectares;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

II - cada propriedade rural terá direito a até 20 (vinte) horas trabalhadas de atendimento, exceto nos casos em que haja a comprovação, por documento hábil, de que a propriedade é explorada por mais de 01 (um) produtor, e desde que haja a apresentação de Requisição de Execução de Mecanização pelos demais produtores;

III - a mecanização das terras terá como principal objetivo o plantio de culturas em geral, somente podendo ser-lhe dada outra destinação, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, quando não haja serviços a serem executados em favor das prioridades definidas nesta Lei;

IV - o terreno a ser trabalhado deverá ser previamente vistoriado e aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Barra do Turvo, estar completamente destocado e livre de impedimentos, além de ter declividade compatível com o serviço, obedecendo ao Código Florestal vigente e se necessário com anuência do órgão ambiental competente;

V - os produtores rurais interessados no atendimento deverão protocolar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico a Requisição de Execução de Mecanização, que será analisada pelo responsável da área, no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

VI - os serviços serão executados de acordo com a ordem cronológica de ingresso da Requisição, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento mediante as condições climáticas locais, umidade do solo, relevo e estágio das culturas, permitindo alteração na ordem de atendimento visando à melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços, em função da logística das máquinas e equipamentos no seu deslocamento.

Parágrafo único. Por decisão fundamentada do responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, poderá ser atendida a



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

propriedade com área superior a 5 (cinco) hectares, desde que preenchidos os requisitos do artigo 4º desta Lei, não cause prejuízo aos atendimentos de que trata o inciso I do caput deste artigo, e haja a disponibilidade de equipamentos.

Art. 7º - O produtor rural ou agricultor familiar será responsável pela veracidade das informações prestadas na Requisição de Execução Mecanizada, sob pena de falsidade, nos termos da lei, e deverá acompanhar todos os serviços executados pela Patrulha Agrícola Mecanizada.

Art. 8º A Patrulha Agrícola Mecanizada será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a quem caberá o controle e a organização dos atendimentos, bem como o estudo da viabilidade técnica dos serviços, com o apoio e assessoramento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Art. 9º - Para utilizar os serviços, máquinas e implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada, o produtor rural deverá ainda efetuar o pagamento de valores correspondentes à utilização de hora/máquina e hora/homem trabalhados, e ao uso dos implementos agrícolas, à título de contraprestação.

§ 1º - Será do produtor rural, a responsabilidade de procurar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico os valores pelos serviços utilizados, sob pena de não ser atendido conforme (Art. 4º requisito VII).

§ 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico calcular os custos dos serviços após o término do mesmo, para o pagamento pelo produtor rural ou agricultor familiar, de acordo com a Requisição de Execução Mecanizada e a planilha de composição de custos de que trata o art. 10º desta Lei.

§ 3º - O pagamento pela execução dos serviços será junto à Tesouraria Municipal e por meio de documento próprio emitido pela Secretaria



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Municipal de Desenvolvimento Econômico, que conterà o valor, o total de horas/máquina de trabalho, o serviço requisitado, o tipo de máquina e implementos agrícola a ser utilizado, o nome e o número de CPF do produtor rural ou agricultor familiar requisitante do serviço.

Art. 10. - O valor a ser pago pelo produtor rural para a utilização dos serviços descritos nesta Lei será de 03 (três) Ufesp (Unidade Fiscal do Estado Paulista, é um valor em reais usado para atualizar os valores de contratos, de tributos e de impostos, tanto da cidade quanto do Estado de São Paulo.) a hora trabalhada, com base em planilha de composição de custos elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, considerando-se o valor de mercado referente ao preço do litro de óleo diesel por hora de máquina trabalhada, o valor da hora trabalhada do operador de máquinas, as despesas de manutenção periódica e a depreciação das máquinas.

Parágrafo único. O preço público de que trata o caput deste artigo sofrerá reajuste mediante Decreto do Poder Executivo, sempre que necessário e de acordo com os índices de reajustes de preços praticados pelo governo federal.

Art. 11. - Os bens da Patrulha Agrícola Mecanizada só poderão ser usados em serviços para os quais estejam tecnicamente capacitados, não podendo o responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico autorizar o desvio ou o uso arriscado e nem ao operador atender requisição de uso inadequado, sob pena de responder pelo dano causado ao bem público, além de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. As máquinas e implementos agrícolas somente poderão ser operados por servidores da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, devidamente habilitados, sob a pena de responsabilidade de servidores e terceiros, nos termos da legislação em vigor.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Art. 12. - Fica vedada qualquer atividade da Patrulha, em áreas de preservação permanente e/ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Fica vedada também a atividade em áreas com pedras, cepos, capoeiras altas ou com declive acentuado, que impeçam os trabalhos, danifiquem os equipamentos ou coloquem em risco os operadores.

Art. 13. - Os operadores das máquinas somente poderão aplicar defensivos agrícolas identificados, recomendados e registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e com a apresentação do Receituário Agrônomo, compatível com o rótulo, ou seja, produtos agroquímicos liberados para o Estado de São Paulo.

Art. 14. - Os produtores rurais devem providenciar por sua conta ajudantes e/ou auxiliares para os operadores no acompanhamento e auxílio nas operações e abastecimento das máquinas, carga e descarga, abertura e fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.

Parágrafo único. Os operadores das máquinas, servidores municipais, não têm a obrigação de realizar serviços de carga, descarga e abastecimento de máquinas com sementes, fertilizantes e calcário, ficando estas funções a cargo dos produtores requisitantes.

Art. 15. - Fica proibido deixar qualquer bem da Patrulha Agrícola Mecanizada em local ermo, à margem de estrada ou lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade, bem como o empréstimo, cessão de uso privado e operação por pessoa inabilitada e estranha ao serviço público.

Parágrafo único. A não obediência ao disposto no caput deste artigo submete os responsáveis às medidas administrativas e judiciais cabíveis.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Art. 16. - Havendo culpa ou dolo dos produtores rurais por danos ou avarias causados nas máquinas e implementos agrícolas, bem como sinistros ou acidentes de qualquer natureza, durante o prazo de execução dos serviços requisitados, ficam os mesmos obrigados à reparação ou ao ressarcimento, perante o Município de Barra do Turvo e terceiros, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo único. O dano causado ao bem público seja por culpa ou dolo do produtor rural, que impossibilite definitivamente sua utilização, obrigá-lo-á a indenizar o Município no valor de um novo, apurável na data da constatação do dano.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá propor a efetivação de Convênio com entidade que possua objetivos comuns para a execução do presente programa.

Art. 18. Será organizado um cronograma de atendimento pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, de acordo com as datas de inscrições dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e possibilidade de atendimento, conforme a viabilidade das condições climáticas, umidade, solo, relevo e estágio das culturas, permitindo-se alteração da ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços.

Art. 19. O recolhimento dos valores pertinentes aos serviços efetuados pela Patrulha Agrícola Mecanizada, serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUMDER.

Art. 20. Os recursos do fundo proveniente da Patrulha Agrícola Mecanizada, destinarão ao custeio de despesas com a manutenção de veículos, equipamentos, máquinas e implementos integrantes da Patrulha Agrícola Mecanizada.



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Art. 21. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 22. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, mediante Decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, após sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 27 de janeiro de 2023.

Jefferson Luiz Martins
Prefeito Municipal

João Antonio de Moraes Neto
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, nas conformidades das justificativas a seguir apresentadas e,

Considerando a Lei Federal 11.326, de 09-07-2006, que estabelece diretrizes para a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, e a Lei Estadual 16.684, de 19-03-2018, que institui a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - PEAPO, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal 12.188, de 11-01-2010, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - Pronater;

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus ilustres pares, o Projeto de Lei do Programa Patrulha Agrícola Mecanizada no Município de Barra do Turvo, conforme específica.

O presente Projeto de Lei Municipal tem como finalidade promover ações que visem ao desenvolvimento social e econômico e ao fomento da produção agrícola familiar no Município de Barra do Turvo. O objetivo da Patrulha Agrícola Mecanizada é disponibilizar o acesso dos pequenos produtores rurais e agricultores familiares do Município de Barra do Turvo a equipamentos e serviços destinados à conservação do solo e à lavoura com fins de subsistência e comerciais, observados os termos desta Lei, preferencialmente os pequenos produtores rurais e agricultores familiares, caracterizados como praticantes da Agricultura Familiar.

A Patrulha Agrícola Mecanizada prestar-se-á, a execução das seguintes atividades:



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

I - preparo de solo, plantio e tratos culturais (aração, gradação, subsolagem, sulcagem, distribuição de calcário/adubo/sementes, plantio, roçadas, Pulverização), ensilagem;

II - manutenção das vias de acesso visando ao escoamento da produção agrícola;

III – efetuar serviços de melhoria de infra-estrutura das propriedades agrícolas;

IV - desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;

V - promover e difundir a prática de técnica corretas e adequadas, junto aos produtores rurais, relativamente as suas operações agrícolas; e

VI - outros serviços que atendam ao objetivo e às prioridades desta Lei.

As condições para que o agricultor possa usufruir dos serviços oferecidos pela Patrulha Agrícola Mecanizada, dentro dos limites e custos previstos, serão definidos segundo o alcance e as possibilidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que responderá pela coordenação e controle da respectiva sistemática de funcionamento

Muito embora se saiba o quanto importante é poder oferecer aos contribuintes, neste caso aos agricultores que se enquadram em determinadas condições.

Logo, o que se tem como oportuno registrar neste momento é exatamente a importância do município passar a contar com um Programa oficial de Patrulha Agrícola Mecanizada e dos benefícios que os proprietários, parceiros, meeiros, arrendatários e posseiro isso fará.

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, no qual estou seguro de que os Nobres Edis haverão de emprestar o indispensável apoio.



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Sendo assim apresentamos à Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei e pedimos que o mesmo seja apreciado e aprovado com urgência na forma regimental.

Certo de que Vossa Excelência e demais pares desta Egrégia Casa de Leis, saberão aquilatar a importância deste projeto, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Pela consideração acima exposta, encaminhamos o referido Projeto de Lei na expectativa de sua aprovação pelos nobres Edis dessa colenda Casa de Leis.

Município de Barra do Turvo/SP, 27 de janeiro de 2023.


JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Procuradoria Jurídica do Município de Barra do Turvo - SP

Parecer nº 15/2023

Ref.: Memorando nº01/2.023

Solicitante: Secretaria de Administração

*PROJETO DE LEI MUNICIPAL – INSTITUI PROGRAMA DE
PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA - POSSIBILIDADE.*

I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico acerca de Projeto de Lei que pretende instituir Programa de Patrulha Agrícola Mecanizada em Barra do Turvo, conforme Memorando nº01/2023 encaminhada pela Secretaria de Administração.

Pois bem;



• Do Parecer Jurídico

Preliminarmente, importante salientar que o exame da Procuradoria Municipal cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência constitucional e legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual **não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes**¹.

Neste aspecto, o Procurador Municipal aponta eventuais riscos do ponto de vista jurídico, e recomenda as medidas que entender necessárias;

Cumprido destacar que, a análise dos atos e procedimentos administrativos abrange aspectos técnicos jurídicos, sendo que os demais órgãos atuantes no referido encadeamento devem observar as atribuições e responsabilidades que lhes são afetas (documentos, pesquisas, laudos, manifestações etc), dentro de sua esfera de competência, nos termos da constituição, leis e das normas administrativas;

Por fim, cabe esclarecer que **o parecer técnico jurídico entende-se em não ser vinculante para a autoridade administrativa em acatar as observações/orientações/correções apontadas pelo procurador do município**, exceto, por seu turno, quando o órgão técnico jurídico apontar a existência de vício formal ou material que desaconselhe a prática do ato². Nesta hipótese, eventual prosseguimento do feito, em dissonância com o teor do parecer jurídico, é de única e exclusiva responsabilidade da autoridade administrativa, sendo certo que a autoridade pode, após correção do ato apontado, se for de seu entendimento, devolver para novo parecer complementar, ou ainda, corrigir de ofício e prosseguir com o feito.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

¹ Esse achado foi sintetizado no *manual de boas práticas consultivas da AGU*: "o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade".

² STF – 2ª Turma – MS 29137 e MS 35196 de 14/11/2017.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39

juridico@barradoturvo.sp.gov.br

II - FUNDAMENTAÇÃO

- **Da Competência Legislativa**

A Constituição Federal, ao estabelecer o regime de **repartição de competências**, prevê a competência material comum de todos os Entes Públicos, nos seguintes termos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

Da mesma forma, concedeu aos Municípios **competência para legislar sobre assuntos de interesse local**, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Logo, o Município de Barra do Turvo possui competência para instituir Programa que fomenta a produção agrícola familiar no Município.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

III - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entendo pela **possibilidade jurídica** do Projeto de Lei, ora analisado, nos termos da fundamentação supratranscrita.

É o parecer, que submeto à análise de Vossa Senhoria, com o entendimento acima esposado.

Município de Barra do Turvo, 18 de janeiro de 2.023.


RAFAEL FERNANDES CORRÊA DA SILVA
Procurador do Município
OAB/SP 877.746



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000

Fone: ☎(015) 3578-9444

RELATÓRIO TÉCNICO DE IMPACTO FINANCEIRO

Em atenção ao Memorando nº 02/2023 - Secr. de Administração, que versa sobre o Projeto de Lei que “**Institui o Programa Patrulha Agrícola Mecanizada no Município de Barra do Turvo**”, venho por meio desta, apresentar Relatório Técnico-Financeiro sobre o impacto da criação do Programa:

- a) Considerando que este Programa utilizará maquinário pertencente a Municipalidade, adquiridos com recursos próprios ou provenientes de Convênios com o Estado ou a União;
- b) Considerando a necessidade de disciplinar o uso do maquinário para aqueles que realmente necessitam que são os pequenos Produtores Rurais;
- c) Considerando que haverá cobrança da hora utilizada do maquinário e que estes recursos serão revertidos para o custeio da manutenção dos equipamentos;
- d) Considerando que há dentro do Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico dotações específicas para a área de Agricultura, e deste modo irá cumprir (caso necessário serão suplementadas) com as demandas do Programa.

Deste modo, damos o **Parecer favorável** à instituição do Programa, tendo em vista da vocação econômica do Município que tem a Agricultura como principal fonte de geradora de renda e emprego.


Moacir Lourenço de França Jr.
Contabilista – CRC 1SP220360/O-1